

Exmo. Senhor Pedro Almeida Vieira

**Assunto:** Decisão final a requerimento após o parecer da CADA n.º 431/2024

1. No seguimento do Parecer n.º 431/2024, emitido pela Comissão de Acesso aos Documentos Administrativos (doravante, CADA), cumpre-nos, nos termos do artigo 16.º, n.º 5 do regime de acesso à informação administrativa e ambiental e de reutilização dos documentos administrativos (doravante, LADA), comunicar a decisão final do Secretariado da Comissão da Carteira Profissional de Jornalista (doravante, CCPJ).
2. Dado que os pressupostos que levaram à decisão tomada anteriormente não se alteraram e tendo em conta que estamos perante um parecer não vinculativo, a CCPJ mantém a decisão já comunicada a V. Exa.
3. A CADA não interpretou, salvo melhor opinião, no seu parecer, com exceção no descrito na Declaração de Voto de Vencido subscrita por dois membros da CADA e que a CCPJ acompanha na íntegra, o Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante, RGPD), nomeadamente a definição de dados pessoais aí contidos, para a qual remete a própria LADA (Cfr. artigo 3.º, n.º 1, alínea b)).
4. Dados pessoais que, nos termos do artigo 4.º, n.º 1 do RGPD, consistem em informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável.
5. Ora, no caso concreto dos processos disciplinares extintos por amnistia, a considerar-se a possibilidade de acesso à *“atuação da entidade (...) no decurso dos procedimentos disciplinares”*, *“expurgados que sejam os elementos de identificação e/ou que tornem identificáveis os jornalistas objeto dos processos disciplinares, designadamente o órgão de comunicação social onde exercem*

*funções, bem como o expurgo de dados pessoais de terceiros que a documentação possa conter”* (como referido no ponto 30 do Parecer da CADA) será de fácil entendimento que nada restaria para disponibilizar.

6. Na verdade, com a expurgação dos elementos identificativos ou identificáveis, sugeridos pela própria CADA, levaria à “criação” de um “documento” de natureza apátrida e/ou sem qualquer conteúdo.
7. Estamos perante processos que são abertos por queixa, denúncia, participação de visados, consumidores de informação ou oficiosamente pela CCPJ e que ao longo de todos os procedimentos são feitas, permanentemente, referências a excertos dos artigos, reportagens, etc. para enquadramento do motivos justificativos para a decisão de abertura e desenvolvimento do procedimento disciplinar, que facilmente, numa consulta num qualquer motor de busca na internet, permitiria a identificação da totalidade do conteúdo, onde o mesmo foi publicado ou difundido e quem foi o seu autor.
8. Ora, tem a CCPJ não só o dever de reserva e proteção dos dados dos jornalistas, como os próprios jornalistas têm o direito de ver protegida a devassa dos seus dados pessoais.
9. Tal como é referido na Declaração de Voto do parecer em causa, estamos perante *“documentos nominativos a que se pretende aceder integram dados pessoais de especial sensibilidade do ponto de vista dos direitos e liberdades fundamentais, previstos no artigo 10.2 do RGPD, merecendo uma proteção específica que tem de ser levada em conta na ponderação a efetuar”*.
10. Seguindo a CCPJ, o entendimento de Maria Cândida Oliveira e João Filipe Marques quando referem, na Declaração de Voto do supracitado parecer, ao aludirem ao motivo justificativo para V. Exa. aceder a tais documentos que *“tal acesso, vem pôr em causa o direito à proteção de dados especialmente sensíveis do ponto de vista dos direitos e liberdades fundamentais, tanto dos jornalistas alvo de processos disciplinares como de terceiros envolvidos nos processos, pelo que merecem especial ponderação a efetuar nos termos da alínea b) do n.2 5 do artigo*

6.º da LADA”. Entendendo, por isso, os conselheiros que “*a forma correta de proceder à consideração dos direitos em conflito não pode postergar o direito à proteção de dados pessoais*”.

11. Além de que, a CCPJ adota uma política de transparência pelo que toda a informação a que os cidadãos podem aceder está disponível em <https://www.ccpj.pt/>.

## **Conclusão**

Mantém o Secretariado da CCPJ o indeferimento respeitante aos pedidos efetuados pelo requerente nos termos já anteriormente comunicados e aqui reforçados.

Pelo Secretariado

Licínia Girão (Presidente da CCPJ)